



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2023

PROPOSTA N.º

6.2023.DEB

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 468/2023

ASSUNTO: **Adenda aos Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho**

Considerando a concretização da transferência de competências na área da educação verificou-se a necessidade de efetuar, ao abrigo das alíneas a) e b) da cláusula 15ª, uma adenda aos Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho, aprovadas na reunião de câmara do dia 21 de setembro de 2022, Proposta n.º 22/2022/DEB, de modo a serem asseguradas as verbas necessárias para a execução do Contrato, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Neste sentido, é necessário proceder-se às seguintes alterações:

1. Findos em dezembro de 2022 os contratos dos Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Escola Secundária de Bocage e Escola Secundária Dom Manuel Martins com empresas de limpeza, cessam as transferências das respetivas verbas. Deste modo, as verbas inscritas no quadro abaixo representam os valores atualizados a transferir (Anexo 1 – quadro 1.):

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	937,77 €	1 612,58 €	2 550,35€
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	1720,00€	2 573,08 €	4 293,08€
Agrupamento de Escolas de Azeitão	215,00 €	1 065,42 €	1 280,42€
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1133,00€	1 894,33 €	3 027,33€
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	968,00€	1 197,42 €	2 165,42€
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	665,00€	1 083,33 €	1 748,33€
Escola Secundária Dom Manuel Martins	590,00€	422,50 €	1 012,50€
Escola Secundária de Bocage	488,00€	673,25 €	1 161,25€
Escola Secundária D. João II	412,59€	3 208,33 €	3 620,92€
TOTAL	7 129,36€	13 730,24 €	20 859,60€

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

2. O acréscimo da delegação de competências nos diretores de escolas agrupadas e de escolas não agrupadas na área dos refeitórios escolares, cláusula 6ª, à exceção das escolas pertencentes à Parque Escolar, a saber, a Escola Secundária Sebastião da Gama, a Escola Secundária Lima de Freitas e a Escola Secundária D. João II.

Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Deste modo, as verbas inscritas no quadro abaixo representam os valores a transferir (Anexo 2 – quadro 2.):

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica de Azeitão	1 500,00 €
Escola Básica Barbosa du Bocage	1 500,00 €
Escola Básica de Aranguez	1 500,00 €
Escola Básica Luísa Todi	1 500,00 €
Escola Secundária de Bocage	1 500,00 €
Escola Secundária D Manuel Martins	1 500,00 €
Escola Básica e Secundária da Bela Vista	1 500,00 €
TOTAL	10 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)

Assim proponho,

1. Que sejam aprovadas as Adendas aos Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, em anexo, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;



2. Que esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 '13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod CMS 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/02/09	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D08	slgomes	2023/02/09	1026	2023

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —
ADENDA AOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NOS DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DE ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO - PROPOSTA N.º 6/2023/DEB

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: T028-Transf.Correntes-Adm.Local-Outras ORGÂNICA : 09 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS ECONÓMICA: 04050108 OUTROS PLANO : 2022 A 13 ENSINO BASICO Transferencias de competencias - Educação	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 755.100,13 A CABIMENTAR 198.236,40 SALDO APÓS CABIMENTO 556.863,73

— EXTENSO —
CENTO E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/02/09

SERVIÇO REQUISITANTE
DEB Ú DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E B

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __



ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os



diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, pessoa coletiva n.º 600074382, com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, representado pela sua Diretora, Maria Clara Santos Marques Félix, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

Maria Clara Santos Marques Félix



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas de Azeitão	215,00 €	1 065,42 €	1 280,42 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica de Azeitão	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)



CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os



diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage**, pessoa coletiva n.º 600079848, com sede em Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Carlos Correia Caetano, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

António Carlos Correia Caetano



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	968,00€	1 197,42 €	2 165,42 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica Barbosa du Bocage	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)



CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os

diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas**, pessoa coletiva n.º 600082229, com sede em Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, representado pela sua Diretora, Dina Teresa Mestre Fernandes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

Dina Teresa Mestre Fernandes

ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	665,00€	1 083,33 €	1 748,33 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUISA TODI

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Luisa Todi ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os



15

diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Luísa Todi, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, pessoa coletiva n.º 600078604, com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Manuel Baptista Dias, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

António Manuel Baptista Dias



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1133,00€	1 894,33 €	3 027,33 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica Luísa Todi	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)

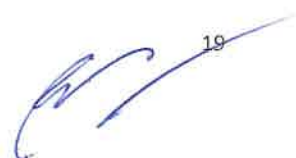


CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT'IAGO

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, o presente Contrato de Delegação de Competências.



19

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago**, pessoa coletiva n.º 600074463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Pedro Miguel Pereira Florêncio, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

Pedro Miguel Pereira Florêncio



20

ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	1720,00€	2 573,08 €	4 293,08 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica e Secundária da Bela Vista	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;



22

- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama**, pessoa coletiva n.º 600074455, com sede em Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, representado pela sua Diretora, Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

A Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	937,77 €	1 612,58 €	2 550,35 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Básica de Aranguez	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária D. João II ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os

diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária D. João II, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária D. João II**, pessoa coletiva n.º 600012549, com sede em Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2914-510 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Diretor da Escola Secundária D. João II

Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa

ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Escola Secundária D. João II	412,59€	3 208,33 €	3 620,92 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária Dom Manuel Martins ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;

- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária Dom Manuel Martins, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária Dom Manuel Martins**, pessoa coletiva n.º 600012468, com sede em Avenida Dr. António Sérgio, 2914-505 Setúbal, representada pela sua Diretora, Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª

Refeitórios Escolares

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins

Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Escola Secundária Dom Manuel Martins	590,00€	422,50 €	1 012,50 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Secundária Dom Manuel Martins	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária de Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;



- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária de Bocage, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária de Bocage**, pessoa coletiva n.º 600021114, com sede em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, 2900-058 Setúbal, representada pela sua Diretora, Raquel de Abreu Freire Vargues Polainas, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª

Refeitórios Escolares

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

A minuta desta Adenda ao Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

A Diretora da Escola Secundária de Bocage

Raquel de Abreu Freire Vargues Polainas



ANEXO I

DESIGNAÇÃO	ENCARGOS MENSAIS COM INSTALAÇÕES (Jan a set 2023)		
	Comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	TOTAL
Escola Secundária de Bocage	488,00€	673,25 €	1 161,25 €

Quadro 1. Encargos Mensais com instalações - janeiro a setembro de 2023

APOIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COZINHA	
Escola Secundária de Bocage	1 500,00 €

Quadro 2. Apoio financeiro para manutenção e reparação de equipamentos de cozinha (anual)